



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Competências:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica
- Data: 17/03/2020 *Isaías*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2020

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que institui no âmbito municipal o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes, e dá outras providências.**

**Projeto de Lei Complementar nº 1/2020**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2004, QUE INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1086/2020**

Data: 10/03/2020 - Horário: 15:10



**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Complementar nº 001, de 19 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º...**

**I-** A contribuição mensal e obrigatória dos servidores ativos vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba será de 14% , calculado sobre o valor de sua remuneração”.

**II-** A contribuição mensal e obrigatória dos segurados inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba será de 14%, calculado sobre o valor que exceda o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social”.

**III-** A contribuição mensal e obrigatória dos órgãos empregadores municipais que possuam servidores ativos vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba será de 28%, calculado sobre o valor de sua remuneração ...”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Acrescenta o inciso VI ao artigo 17 da Lei Complementar nº 001, de 19 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

**VI-** *Deliberar o Regimento Interno e o Código de Ética do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba.*

Art. 3º O artigo 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

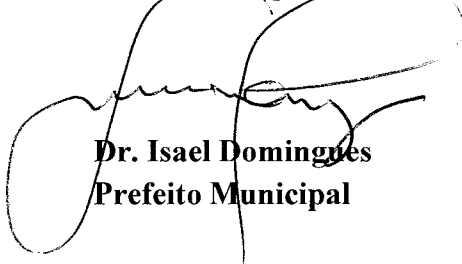
*“Art. 47. As complementações necessárias para pagamento da folha de segurados vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba é de responsabilidade exclusiva de seus órgãos empregadores e deverão ser repassados sempre que necessária e com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de pagamento aos beneficiários.*

Art. 4º Acrescenta o Artigo 48-A na Lei Complementar nº 001 de 19 de Janeiro de 2004 que passa a conter com a seguinte redação:

*Art. 48-A. O Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba ficará extinto com o falecimento de seu último beneficiário.*

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e respeitando no que tange a majoração de alíquotas, o princípio da anterioridade nonagesimal.

Pindamonhangaba, 06 de março de 2020.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 013 / 2020

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que institui no âmbito municipal o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes, e dá outras providências.**

Exmo. Sr.  
Ver. Felipe Francisco César Costa  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que institui no âmbito municipal o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes, e dá outras providências.*

Segue projeto de lei municipal que visa atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que tange a gestão de recursos financeiros destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões aos segurados do Fundo de Previdência do Município de Pindamonhangaba.

Cabe ressaltar que o TCE/SP vem apontando necessidade na alteração de regras na atual lei que rege o RPPS em Extinção, bem como a aprovação de normas internas para regulamentar as atividades dos Conselhos Administrativo e Fiscal, órgãos responsáveis pela fiscalização do fundo.

Ademais, estamos também propondo alterações nas alíquotas dos segurados inativos e pensionistas, por determinação da Emenda Constitucional 103/2019, tendo em vista, nosso fundo de previdência ser deficitário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

**ESTADO DE SÃO PAULO**

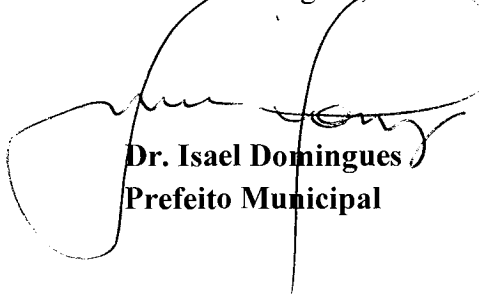
Se faz necessário ainda frisar, que não estamos alterando as regras para contribuições para aqueles que recebem hoje, valores abaixo do teto máximo estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social, e que as cobranças aqui impostas, estão direcionadas apenas aos que percebem valores acima do valor teto, conforme julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, importante mencionar que a não aprovação das medidas aqui propostas, poderá acarretar sanções administrativas na pessoa da Gestora e dos Conselheiros do Fundo Municipal de Previdência, conforme previsto na Lei Federal 9.717/1998, bem como, na cassação do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município, documento essencial para recebimento de repasses federais.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente Projeto de Lei, e para isso invocamos que se vote **em caráter de urgência**.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de março de 2020.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**